



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Irecê

quarta-feira, 20 de março de 2019

Ano VIII - Edição nº 01129 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Irecê publica



Praça Teotônio Marques Dourado Filho | 01 | Centro | Irecê-Ba

www.pmirece.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
B2ED78182892D3986FC169FEF1F59FEC

Prefeitura Municipal de Irecê

SUMÁRIO

- DECRETO Nº. 133/2019
DECRETO Nº. 134/2019
- RESOLUÇÃO CMDCA 05/2019
- AVISO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO PPRP Nº. 003/2019
RESULTADO DE JULGAMENTO PPRP Nº. 003/2019
- AVISO DE SORTEIO PÚBLICO Nº 001/2019
- RESOLUÇÃO SAÚDE 05/2019
RESOLUÇÃO SAÚDE 06/2019
- AVISO DE ABERTURA – CREDENCIAMENTO Nº 003/2019
- DECRETO N.º 127 de 18 de março de 2019 - Dispõe sobre aprovação do loteamento “ALTA VITÓRIA” e dá outras providências

Prefeitura Municipal de Irecê

Decreto



Gabinete do Prefeito

ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

CNPJ nº 13.715.891/0001-04

DECRETO Nº. 133/2019

Dispõe sobre a nomeação da diretora escolar, Eliana Tomaz da Silva, da Secretaria de Educação.

O Prefeito Municipal de Irecê, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 50, inciso XXVII, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear a Sra. **ELIANA TOMAZ DA SILVA**, do Cargo em comissão da diretora escolar de núcleo das escolas municipais Anita Marques Dourado, José Alves de Andrade e Floriano Dourado, da Secretaria de Educação, no quadro de cargos comissionados do município de Irecê, com código DE4.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 01 de fevereiro de 2019

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 20 de março de 2019.

Elmo Vaz
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Irecê



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ
Gabinete do Prefeito CNPJ nº 13.715.891/0001-04

DECRETO Nº. 134/2019

Dispõe sobre a nomeação da vice-diretora escolar, Jirlândia Ribeiro de Souza, da Secretaria de Educação.

O Prefeito Municipal de Irecê, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 50, inciso XXVII, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear a Sra. **JIRLANDIA RIBEIRO DE SOUZA**, do Cargo em comissão da vice-diretora escolar da Escola Municipal Odete Nunes Dourado, da Secretaria de Educação, no quadro de cargos comissionados do município de Irecê, com código DE5.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 01 de março de 2019

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 20 de março de 2019.

Elmo Vaz
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Irecê

Resolução



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA / IRECÊ

RESOLUÇÃO CMDCA/IRECÊ 05/2019

Nomeação e Convocação para o cargo de Conselheiros Tutelar e Suplente da cidade de Irecê, conforme Lei 671/2002, que regulamenta o funcionamento do Conselho Tutelar e dá outras providências.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Irecê - BA, no uso das atribuições conferidas pela Lei Municipal 671, 09 de dezembro de 2002, considerando o disposto no art. 49, da Lei Municipal 671/2002, o qual dispõe que “Até a elaboração do seu Regimento Interno, fica o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, uma vez instalado, com competência para declarar a vacância e o impedimento dos cargos de seus membros”.

Considerando o resultado final no processo de seleção para conselheiro tutelar do município de Irecê, disposto na Resolução 012/2015 – CMDCA;

RESOLVE:

Art. 1º CONVOCAR a senhora *Tarcila Amaral São Pedro*, como conselheira TITULAR do Conselho Tutelar em razão do pedido de exoneração da Senhora Rosângela Evangelista Rocha da Silva como membro do Conselho Tutelar.

Art.2º CONVOCAR a senhora *Licene Araújo Ferreira Dourado*, com a finalidade de ocupar o cargo de Conselheira Tutelar Suplente, classificada na posição nº 10, devendo se apresentar ao Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Irecê, em até dois dias úteis da data da publicação no Diário Oficial, desta Resolução de Convocação, com os seguintes documentos: Documentos pessoais e da certificação de participação na **Formação** (documentos descritos no anexo nº. 01) pactuada de forma prescrita no edital nº 01 e nº 02 que dispõe sobre aprovação que regulamenta o Processo Unificado de Escolha e Posse dos novos Conselheiros Tutelares de IRECÊ e dá outras providências em seu Artigo 28 e 31.

Parágrafo Único. O não comparecimento no prazo estipulado ou a falta de algum documento solicitado gerará a exclusão do convocado, sendo necessária convocação do candidato subsequente disposto na Resolução 012/2015 – CMDCA.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Sala de Reunião do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, município de IRECÊ-BA, em 13 de março de 2019.


Geigybell Nunes de Menezes Cambui
Presidente do CMDCA-SME



Prefeitura Municipal de Irecê



**CONSELHO MUNICIPAL DO DIREITO DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE - CMDCA**

Assunto: Nomeação de Conselheiro TITULAR e Convocação de Suplente do Conselho Tutelar do município de Irecê

ANEXO Nº. 01 DOCUMENTOS PARA POSSE PARA SUPLENTE DE CONSELHEIRO TUTELAR

- a) Cópia do RG
- b) Cópia CPF
- c) Cópia do Título de Eleitor
- d) Comprovante de última votação
- e) Comprovante de estado civil
- f) Comprovante da escolaridade
- g) Comprovante de endereço atual
- h) Comprovante de Inscrição no PIS/PASEP
- i) Comprovante de Conta Corrente na Caixa Econômica Federal
- j) Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos e caderneta de vacinação completa dos filhos menores de 5 anos.
- k) Declaração de acumulação de Cargo
- l) Certificado de Formação de Conselheiro Tutelar

Geigybell Nunes de Menezes Cambui
Presidente do CMDCA-SME



Prefeitura Municipal de Irecê

Pregão Presencial

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

CNPJ Nº 13.715.891/0001-04

AVISO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO PPRP Nº. 003/2019

O Município de Irecê/Ba, comunica o resultado do julgamento da fase de habilitação do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 003/2019, para futuras e eventuais aquisições de materiais de expediente (escritório) para suprir as demandas do Município de Irecê/BA. HABILITADA(S): PAPELARIA E LIVRARIA MONALISA LTDA ME, CNPJ nº. 26.252.119/0001-45 e H.L.M DE SOUZA, CNPJ nº. 04.741.266/0001-46. INABILITADA(S): GEMP INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, CNPJ nº. 11.247.761/0001-69. Data de assinatura: 20/03/2019. Autos no setor de licitação da Prefeitura, sito na Rua Lafayette Coutinho, s/n, (Antigo Fórum), Centro, Irecê/BA. Joazino A. Machado – Pregoeiro.

Prefeitura Municipal de Irecê

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

CNPJ Nº 13.715.891/0001-04

RESULTADO DE JULGAMENTO PPRP Nº. 003/2019

O Município de Irecê/Ba, comunica o resultado de julgamento do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 003/2019, para futuras e eventuais aquisições de materiais de expediente (escritório) para suprir as demandas do Município de Irecê/BA, em favor da(s) empresa(s): PAPELARIA E LIVRARIA MONALISA LTDA ME, CNPJ nº. 26.252.119/0001-45, com preços registrados para o Lote 02 no valor total estimado de R\$ 64.900,00 (sessenta e quatro mil e novecentos reais), Lote 03 no valor total estimado de R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais), Lote 04 no valor total estimado de R\$ 272.000,00 (duzentos e setenta e dois mil reais), Lote 05 no valor total estimado de R\$ 64.500,00 (sessenta e quatro mil e quinhentos reais), Lote 06 no valor total estimado de R\$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais), Lote 08 no valor total estimado de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), Lote 09 no valor total estimado de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais) e Lote 10 no valor total estimado de R\$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais) e H.L.M DE SOUZA, CNPJ nº. 04.741.266/0001-46, com preços registrados para o Lote 01 no valor total estimado de R\$ 41.799,62 (quarenta e um mil setecentos e noventa e nove reais e sessenta e dois centavos). Data de assinatura: 20/03/2019. Autos no setor de licitação da Prefeitura, sito na Rua Lafayette Coutinho, s/n, (Antigo Fórum), Centro, Irecê/BA. Joazino A. Machado – Pregoeiro.

Prefeitura Municipal de Irecê

Outros

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

CNPJ Nº 13.715.891/0001-04

AVISO DE SORTEIO PÚBLICO Nº 001/2019

O Município de Irecê/BA, comunica que em virtude da impossibilidade do membro da subcomissão técnica, Luan da Silva Gonçalves, participar da análise e julgamento das propostas técnicas da Concorrência Pública nº 001/2019, torna público a sessão para sorteio de um novo integrante para compor a referida comissão. **Data da Sessão:** 22 de Março de 2019 às 13:10h. **Local da Sessão:** Setor de Licitações. Maiores inf. das 08:00 as 12:00. Joazino A. Machado/Pres. CPL.

Prefeitura Municipal de Irecê

Resolução



Conselho Municipal de Saúde de Irecê

Resolução 05/2018

Aprovar a Prestação de Contas referente ao 3º Quadrimestre de 2018 da Secretaria de Saúde de Irecê.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990 e considerando o decidido em Reunião 76ª Ordinária da plenária do Conselho Municipal de Saúde de Irecê Bahia do dia 14 de março de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a Prestação de Contas referente ao 3º Quadrimestre de 2018 da Secretaria de Saúde de Irecê- BA.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Irecê, 14 de março de 2019.

Paulo Cesar Miranda da Silva
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGO a Resolução nº 05/ 2019, que delibera favoravelmente a Prestação de Contas referente ao 3º Quadrimestre de 2018 da Secretaria de Saúde de Irecê- BA.

Irecê, 14 de março de 2019.

Dulce Nunes Barreto Duarte
Secretária Municipal de Saúde

Rua Rio de Janeiro, S/N, Bairro Fórum- CEP: 44.900-000 Irecê Bahia
Fone/fax: (74) 3642-2468
E-mail:saude@irece.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Irecê

**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

PRESTAÇÃO DE CONTAS

3º QUADRIMESTRE 2018



**REUNIÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DO
CONSELHO**

Prefeitura Municipal de Irecê

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA M. DE IRECE. MUNICIPAL
DE SAÚDE

RELATÓRIO ANUAL

O objeto desta análise é a realização da
Prestação de contas de que trata o:
Art. 13 da Resolução TCM 1277/08

REUNIÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DO
CONSELHO

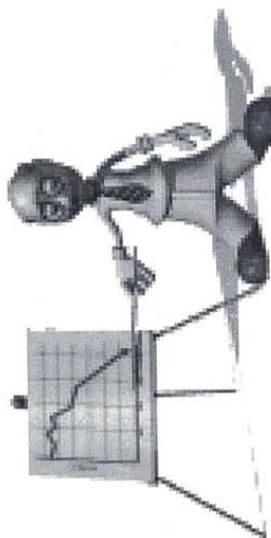


Prefeitura Municipal de Irecê

Apresentaremos nesta Prestação de contas os seguintes itens:

- Receita
- Despesa

REUNIÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DO
CONSELHO



Prefeitura Municipal de Irecê

Período: JANEIRO a DEZEMBRO de 2018

RECEITA ARRECADADA	
RECEITA PATRIMONIAL	97.421,18
ASSISTENCIA FARMACEUTICA BASICA	412.445,63
PAB FIXO	1.921.790,04
SAUDE BUCAL	414.400,00
ACS	2.076.672,00
PAB VARIAVEL	4.251.461,60
EDUCAÇÃO EM SAUDE	15.000,00
OUTROS REPASSES ATB	959.768,00
TETO MAC	10.071.508,98
FAEC	666.702,46
MAC HOSPITALAR	1.123.500,00
VIGILANCIA SANITARIA	48.385,55
ASSISTENCIA FINANCEIRA ACE	525.252,00
OUTRAS AÇÕES DE VIGILANCIA	409.372,56
AFM	389.652,04
SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL	13.000,00
INCENTIVO ESTADO PSF	315.000,00
INCENTIVO ESTADO SAMU	374.500,00
TRANSF. FUS 15%	14.169.716,54
OUTRAS RECEITAS/RESTITUIÇÕES	2.791,16
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	1.129.960,21
VALOR	39.388.299,95

REUNIÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DO CONSELHO

Prefeitura Municipal de Irecê

DESPESA

REUNIÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DO CONSELHO	
ATENÇÃO BASICA	
APARELHAMENTO DE UNIDADES BASICAS	179.319,65
UBSFs	4.841.826,75
MANUTENÇÃO ATB	3.094.047,27
ACS	3.508.986,93
ACADEMIA DE SAUDE	12.062,50
SAUDE BUCAL	845.429,51
NASF	279.803,61
PMAQ	398.642,17
ASSISTENCIA FARMACEUTICA	605.470,74
VALOR	13.765.589,13

Prefeitura Municipal de Irecê



DESPESA

MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	
CAPS AD	1.200.078,64
UPA	4.168.589,00
FISIOTERAPIA	11.000,46
TFD	1.631.426,56
SAMU	2.675.640,11
AÇÕES DO MAC	5.765.161,82
CEM	2.285.264,42
DST/HIV/AIDS/HEPATITE VIRAL	97.918,22
CEO	295.052,24
CASA DE PARTO	700.325,03
/CAPS	652.913,49
VALOR	19.483.369,99

REUNIÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DO CONSELHO

Flu.

Prefeitura Municipal de Irecê

DESPESA

FUS 15%	
CONSORCIO DE SAUDE	611.930,76
MANUTENÇÃO DO FMS	118.139,75
AÇÕES DA SECRETARIA DE SAUDE	4.062.444,73
VALOR	4.792.515,24

REUNIÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DO CONSELHO

Prefeitura Municipal de Irecê

DESPESA

VIGILANCIA EM SAUDE

VIGILANCIA SANITARIA	314.681,04
VIGILANCIA EM SAUDE	1.186.727,70
VALOR	1.501.408,74

Prefeitura Municipal de Irecê

DESPESA

REUNIÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DO
CONSELHO

RESUMO GERAL DA DESPESA	
ATENÇÃO BASICA	13.765.589,13
MAC	19.483.369,99
FUS	4.792.515,24
VIGILANCIA	1.501.408,74
TOTAL	39.542.883,10

Prefeitura Municipal de Irecê

COMPARATIVOS

COMPARATIVO DA RECEITA E A DESPESA

ORIGEM	RECEITA	DESPESA	SITUAÇÃO
ATENÇÃO BASICA	9.967.091,64	12.980.798,74	-3.013.707,10
FUS 15%	14.169.716,54	4.792.515,24	9.377.201,30
MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	12.236.211,44	18.276.091,35	-6.039.879,91
VIGILANCIA	983.010,11	1.501.408,74	-518.398,63
ASSISTENCIA FARMACEUTICA	412.445,63	605.470,74	-193.025,11
INVESTIMENTOS/CONVENIOS	1.129.960,21	1.386.598,29	-256.638,08
OUTROS (AFM, APLICAÇÕES, RESTITUIÇÕES)	489.864,38	0,00	489.864,38
TOTAL	39.388.299,95	39.542.883,10	-154.583,15

Prefeitura Municipal de Irecê

COMPARATIVOS - ATB

AÇÃO	BLOCO	PREVISTO	REALIZADO POR FONTE			%
			2	14	TOTAL	
DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DO PSF	ATB	67.800,00	0,00	35.842,66	35.842,66	52,87
MANUTENÇÃO DAS UBS	ATB	1.080.415,00	807.464,61	3.998.519,48	4.805.984,09	444,83
MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO BÁSICA	ATB	8.034.640,00	58.365,41	3.035.681,86	3.094.047,27	38,51
MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO NÚCLEO DE APOIO À SAÚDE DA FAMÍLIA	ATB	583.200,00	8.592,66	271.210,95	279.803,61	47,98
MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PROG. DE MELHORIA DO ACESSO E QUALIDADE	ATB	172.800,00	5.158,80	393.483,37	398.642,17	230,70
MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE	ATB	2.535.920,00	1.094.124,12	2.414.862,81	3.508.986,93	138,37
MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE NA ESCOLA	ATB	19.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
MANUTENÇÃO DA ACADEMIA DA SAÚDE	ATB	36.140,00	0,00	12.062,50	12.062,50	33,38
MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA SAÚDE BUCAL	ATB	271.040,00	150.742,28	694.687,23	845.429,51	311,92
MANUTENÇÃO DAS AÇÕES À SAÚDE DO IDOSO	ATB	21.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SOMAS		12.822.555,00	2.124.447,88	10.856.350,86	12.980.798,74	101,23

Prefeitura Municipal de Irecê

COMPARATIVOS - FUS

AÇÃO	BLOCO	PREVISTO	REALIZADO POR FONTE			%
			2	14	TOTAL	
DESENVOLVIMENTO E MANUT. DAS AÇÕES DA SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE	FUS	131.160,00	4.062.444,73	0,00	4.062.444,73	3.097,32
MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA OUVIDORIA DA SAÚDE	FUS	41.380,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VALORIZAÇÃO E CAPACITAÇÃO CONTINUADA DOS SERVIDORES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	FUS	9.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00
MANUTENÇÃO DOS CONSELHOS MUNICIPAIS NO ÂMBITO DA SAÚDE	FUS	20.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESENV. E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	FUS	3.378.100,00	118.139,75	0,00	118.139,75	3,50
GESTÃO DAS AÇÕES DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DE IRECÊ	FUS	5.500,00	611.930,76	0,00	611.930,76	11.126,01
OPERACIONALIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DE IRECÊ	FUS	23.100,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SOMAS		3.609.240,00	4.792.515,24	0,00	4.792.515,24	132,78

Prefeitura Municipal de Irecê

COMPARATIVOS - INVESTIMENTOS

AÇÃO	BLOCO	PREVISTO	REALIZADO POR FONTE			%
			2	14	TOTAL	
AMPLIAÇÃO E APARELHAMENTO DO PRONTO ATENDIMENTO	INVESTIMENTO	900.000,00	0,00	7.200,00	7.200,00	0,80
CONSTRUÇÃO DO CAPS - ÁLCOOL E OUTRAS DROGAS	INVESTIMENTO	136.000,00	0,00	1.200.078,64	1.200.078,64	882,41
MELHORIA E EXPANSÃO DAS AÇÕES DA SAÚDE	INVESTIMENTO	783.811,00	0,00	0,00	0,00	0,00
REFORMA E APARELHAMENTO DAS UNID. BÁSICAS DE SAÚDE	INVESTIMENTO	720.500,00	0,00	179.319,65	179.319,65	24,89
CONSTRUÇÃO DE UNIDADE DE ACOLHIMENTO	INVESTIMENTO	340.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONSTRUÇÃO DA ACADEMIA DE SAÚDE	INVESTIMENTO	572.706,52	0,00	0,00	0,00	0,00
IMPLANTAÇÃO DE MELHORIAS SANITÁRIAS	INVESTIMENTO	865.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA E FARMÁCIAS SATÉLITES	INVESTIMENTO	366.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA E FARMÁCIAS SATÉLITES	INVESTIMENTO	1.237.979,00	0,00	0,00	0,00	0,00
IMPLANTAÇÃO DA OUVIDORIA DA SAÚDE	INVESTIMENTO	35.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
IMPLANTAÇÃO DA UNIDADE DE SAÚDE PARA TRATAMENTO DO CÂNCER	INVESTIMENTO	542.706,52	0,00	0,00	0,00	0,00
SOMAS		6.500.703,04	0,00	1.386.598,29	1.386.598,29	21,32

Prefeitura Municipal de Irecê

COMPARATIVOS - MAC

AÇÃO	BLOCO	PREVISTO	REALIZADO POR FONTE			%
			2	14	TOTAL	
MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA-UPA	MAC	3.253.253,48	2.355.146,03	1.806.242,97	4.161.389,00	127,91
MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM FISIOTERAPIA	MAC	170.800,00	193,50	10.806,96	11.000,46	6,44
MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO CENTRO DE ZOONOSES	MAC	67.800,00	0,00	0,00	0,00	0,00
MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO TFD	MAC	764.700,00	1.174.779,50	456.647,06	1.631.426,56	213,34
MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO SAMU	MAC	2.028.524,00	954.261,55	1.721.378,56	2.675.640,11	131,90
MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	MAC	10.406.353,15	683.966,25	5.081.195,57	5.765.161,82	55,40
MANUTENÇÃO DAS AÇÕES AOS PORTADORES DE DCNT	MAC	65.840,00	0,00	0,00	0,00	0,00
MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO CEM - CENTRO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS	MAC	60.840,00	454.716,66	1.830.547,76	2.285.264,42	3.756,19
MANUTENÇÃO DAS AÇÕES PARA OS CASOS DE DST/HIV/AIDS E HEPATITES VIRAIS	MAC	474.000,00	9.369,27	88.548,95	97.918,22	20,66
MANUTENÇÃO DAS AÇÕES À SAÚDE DO TRABALHADOR	MAC	54.740,00	0,00	0,00	0,00	0,00
MANUTENÇÃO DO CEO - CENTRO DE ESPECIALIDADE ODONTOLÓGICA	MAC	664.995,00	6.818,12	288.234,12	295.052,24	44,37
MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO CPN - CENTRO DE PARTO NORMAL	MAC	1.323.400,00	225.898,97	474.426,06	700.325,03	52,92
MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO CAPS (CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL)	MAC	1.071.450,00	125.060,05	527.853,44	652.913,49	60,94
SOMAS		20.406.695,63	5.990.209,90	12.285.881,45	18.276.091,35	89,55

Prefeitura Municipal de Irecê

COMPARATIVOS - VIGILANCIA

AÇÃO	BLOCO	PREVISTO	REALIZADO POR FONTE		%
			2	14	
			TOTAL		
MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE VIGILANCIA SANITÁRIA	VIGILANCIA	428.680,00	128.483,95	186.197,09	73,41
MANUTENÇÃO DAS AÇÕES EM VIGILANCIA EM SAUDE	VIGILANCIA	1.170.371,88	272.060,28	914.667,42	101,40
MANUTENÇÃO DA CAMPANHA DE VACINAÇÃO	VIGILANCIA	239.740,00	0,00	0,00	0,00
SOMAS		1.838.791,88	400.544,23	1.100.864,51	81,65

Prefeitura Municipal de Irecê

COMPARATIVOS - AFB

AÇÃO	BLOCO	PREVISTO	REALIZADO POR FONTE			%
			2	14	TOTAL	
MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	AFB	533.472,00	125.018,02	480.452,72	605.470,74	113,50
SOMAS		533.472,00	125.018,02	480.452,72	605.470,74	113,50

Prefeitura Municipal de Irecê

CONCLUSÃO: 3º QUADRIMESTRE

- RECEITA ARRECADADA:
- **39.388.299,95**
- DESPESA REALIZADA:
- **39.542.883,10**
- SALDO FINAL DO QUADRIMESTRE:
- **- 154.583,15**



REUNIÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DO
CONSELHO



Prefeitura Municipal de Irecê

SAÚDE



**REUNIÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DO
CONSELHO**

Handwritten signature.

Prefeitura Municipal de Irecê

CUMPRIMENTOS DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS:

- EC 29 de 13/09/2000;
- LEI 8080/90 de 19/09/1990;
- LC 6 de 6/12/1991
- PORTARIA MS 2047/02 de 05/11/2002
- RESOLUÇÃO TCM 1277/2008 de 17/12/2008



Prefeitura Municipal de Irecê**DESPESAS COM SAÚDE**

Conf. EC 29 e Resolução TCM 1064/05.

Art. 9º. Até o momento em que vierem a ser estabelecidos novos índices percentuais por Lei Complementar à Constituição Federal, conforme prevê o § 3º do art. 198 dessa Carta, os municípios deverão aplicar, anualmente, em ações e serviços públicos de saúde, no mínimo, **15% (quinze por cento)** do produto da arrecadação das seguintes receitas, resultantes de impostos e provenientes de transferências:

- I - impostos de competência dos municípios: ISS, IPTU, ITBI, IRRF;
- II - transferências pela União: Quota Parte do FPM, Quota Parte do ITR, Quota Parte da Lei Complementar nº 87/96 (Lei Kandir) – ICMS exportação;
- III - transferências pelo Estado: Quota Parte do ICMS, Quota Parte do IPVA, Quota Parte do IPI exportação;

IV - outras receitas decorrentes da cobrança da Dívida Ativa Tributária de Impostos, Multas, Juros de Mora e Correção Monetária.

**REUNIÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DO
CONSELHO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ - FMS

Prefeitura Municipal de Irecê

RECEITA - SAÚDE

RECEITAS	VALOR
I- Impostos e Transferências	R\$ 75.507.641,02
Impostos	R\$ 15.057.701,98
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos	R\$ 29.587,57
Dívida ativa de impostos	R\$ 2.358.449,53
FPM	R\$ 39.615.837,53
ITR	R\$ 9.767,85
Compensação Financeira ICMS Des. LC 87/96	R\$ 41.520,24
ICMS	R\$ 13.349.212,45
IPI	R\$ 110.831,35
IPVA	R\$ 4.934.732,52
II- Outros	R\$ 23.988.410,86

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ - FMS

REUNIÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DO
CONSELHO

Prefeitura Municipal de Irecê

INDÍCE DA SAÚDE

Demonstrativo das Receitas de Impostos e das Despesas Próprias com Saúde	
Mês de Referência: Janeiro a Dezembro/ 2018	
Receitas Resultantes de Impostos e Transferências	R\$ 75.507.641,02
Limite Constitucional 15%	15%
Total das Despesas a aplicar	R\$ 11.326.146,15
Total das Despesas aplicadas	13.416.115,77
Percentual Aplicado	17,77%

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ - FMS

REUNIÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DO
CONSELHO

Prefeitura Municipal de Irecê

CONTROLADORIA INTERNA MUNICIPAL



De:

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

Prefeitura Municipal de Irecê



Conselho Municipal de Saúde de Irecê

Resolução 06/2019

Aprovar a Planilha de Honorário médico para realização de Cirurgias Eletivas no Hospital Municipal de Irecê.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990 e considerando o decidido em Reunião 76ª Ordinária da plenária do Conselho Municipal de Saúde de Irecê Bahia do dia 14 de março de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a Planilha de Honorário médico para realização de cirurgias eletivas no Hospital Municipal de Irecê.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Irecê, 14 de março de 2019.

Paulo Cesar Miranda da Silva
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGO a Resolução nº 06/ 2019, que delibera favoravelmente a Planilha de Honorário médico para realização de cirurgias eletivas no Hospital Municipal de Irecê.

Irecê, 14 de março de 2019.

Dulce Nunes Barreto Duarte
Secretária Municipal de Saúde

Prefeitura Municipal de Irecê



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Rio de Janeiro, nº 383, Bairro Flor do Prado - Irecê/BA
 CEP: 44.900-000 - Tel: (74) 3641-2468 / 3641-1502

TABELA CIRURGIAS ELETIVAS 2019

ITEM	DESCRIÇÃO	LOCAL	VALOR
1	Consulta com cirurgia	Cem	R\$ 60,00
2	Consulta com anestesista	Cem	R\$ 60,00
3	Procedimento Anestésico	Hospital	R\$ 400,00
4	Cirurgia Grande Porte	Hospital	R\$ 600,00
5	Cirurgia Médio Porte	Hospital	R\$ 400,00
6	Cirurgia Pequeno Porte	Hospital	R\$ 100,00
TOTAL GERAL			300.000,00

Prefeitura Municipal de Irecê

Credenciamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

CNPJ: 13.715.899/0001-04

AVISO DE ABERTURA – CREDENCIAMENTO Nº 003/2019

O **MUNICÍPIO DE IRECÊ**, faz saber que realizará **Credenciamento** sob o nº **003/2019**. **Objeto:** O Chamamento Público tem por objetivo a fixação de normas e regras prévias para cadastramento e posterior contratação objetivando a prestação de serviços mecânicos, com fornecimento de peças, a fim de atender às demandas da frota de veículos do Município de Irecê/BA. **Início do Recebimento dos Documentos de Habilitação e Propostas:** A partir do dia 02 de Abril 2019; **Local de entrega e maiores informações:** Sala de Licitações e Contratos, situada na Rua Lafayette Coutinho, s/n, (Antigo Fórum), 1º andar, Centro, Irecê-Ba – Horário das 08:00 as 12:00. Irecê/Ba Joazino A. Machado/Pres. CPL.

Prefeitura Municipal de Irecê

Decreto



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ nº 13.715.891/0001-04

DECRETO N.º 127 de 18 de março de 2019.

“Dispõe sobre aprovação do loteamento “**ALTA VITÓRIA**” e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRECÊ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com os artigos 50 e 74, da Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO a competência do Município para promover adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle de uso do parcelamento e da ocupação do solo urbano, nos termos do artigo 30 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público Municipal, conforme diretriz fixada em Lei tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções da cidade e seus bairros, dos distritos e dos aglomerados urbanos e garantir o bem-estar de seus habitantes.

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 828 de 31 de dezembro de 2008 a qual aprovou o Loteamento Alta Vitoria, contudo, não registrado em Cartório dentro do prazo estabelecido na Lei Federal 6.766/79, operando assim sua caducidade;

CONSIDERANDO que a Administração Pública Municipal poderá regularizar o loteamento ou desmembramento não autorizado ou executado sem observância das determinações do ato administrativo de licença, para evitar lesão aos seus padrões de desenvolvimento urbano e na defesa dos direitos dos adquirentes de lotes, quando for desatendida pelo loteador a notificação (art. 40 da Lei nº 6.766/79 – Parcelamento do solo urbano);

CONSIDERANDO que a presente aprovação tem por finalidade regularizar também áreas do loteamento já consolidado na vigência da Lei Municipal nº 828 de 31 de dezembro de 2008, permitindo assim, aos proprietários dos lotes já comercializados a possibilidade de escriturar sua propriedade em Cartório de Registro de Imóveis competente;

CONSIDERANDO que a presente aprovação permitirá a regularização do cadastramento dos imóveis integrantes do Loteamento, junto ao Cadastro Imobiliário Municipal;

CONSIDERANDO que a presente aprovação permitirá a devida e legal incorporação ao Patrimônio Público Municipal das áreas onde se encontrem equipamentos públicos;

CONSIDERANDO ainda, que a nova Planta e o novo Memorial Descritivo não causam prejuízos ao meio ambiente ou alteram substancialmente a proposta do loteamento anteriormente aprovado pela Lei nº Municipal nº 828 de 31 de dezembro de 2008;

Prefeitura Municipal de Irecê



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ nº 13.715.891/0001-04

CONSIDERANDO que o **art. 74 da Lei Orgânica do Município de Irecê** prevê ser isentos de IPTU – Imposto Predial Territorial Urbano, os imóveis onde não haja nenhuma obra, serviço ou melhoramento pelo Poder Público Municipal.

CONSIDERANDO a aprovação do Projeto de Loteamento pelo Setor de Engenharia do Município de Irecê através do Parecer Técnico nº 001/2019 assinado pelo Engenheiro Paulo Heber;

CONSIDERANDO o interesse público,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aprovado o plano de Loteamento "**ALTA VITORIA**", com área total de **323.631,85m²**, sendo constituído por **697 lotes**, localizado à Estrada BA052 e Avenida Adolfo Moitinho, Zona Leste da Cidade e Comarca de Irecê, referente ao imóvel registrado sob a matrícula n. 2611, livro nº 2A-B, Fls. 88 do Cartório de Registro de Imóveis e Hipotecas do 1º Ofício da Comarca de Irecê, neste ato representado pelo proprietário senhor **EDNALVO GALDINO VILELA DE SOUZA**, casado, portador da cédula de identidade nº 1825746 – SSP/BA e inscrito no CPF: 179.036.375-68, residente e domiciliada à Rodovia BA 052, nº 2758, Irecê, Bahia, distribuído da seguinte maneira:

Art. 2º - O Loteamento denominado "**ALTA VITORIA**", será composto por 30 (trinta) quadras numeradas de 01 a 30 constituídas de **697 (seiscentos e noventa e sete) lotes** comerciais e residenciais com a seguinte conformação:

- I – 323.631,85m² de área total;
- II - 73.332,50m² de sistema viário (vias, passeios)
- III – 40.121,00m² de área pública;
- IV – 3.882,00m² área verde e permeável.

Art. 3º - As características dos lotes e quadras do Loteamento "**ALTA VITORIA**" são as constantes do memorial descritivo, anexado ao processo administrativo registrado na Secretaria de Infraestrutura do Município de Irecê.

Art. 4º - A partir da data do registro do Loteamento no cartório de Registro de Imóveis, todas as obras de infraestrutura, serviços e quaisquer outras benfeitorias feitas pelo Loteador nas áreas de uso público, inclusive nos lotes caucionados, passam para o domínio do Município de Irecê – BA, sem que caiba qualquer indenização, conforme preceitua o artigo 22 da Lei Federal 6.766/79.

Art. 5º - É fixado prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da publicação deste Decreto, para que o Loteador providencie o registro do loteamento ora aprovado, com as respectivas averbações às margens das matrículas de todas as áreas públicas, bem como, dos lotes e a área caucionada para garantia da execução do empreendimento, junto ao Cartório de Registro de Imóveis do Município e Comarca de Irecê, em consonância com o disposto no artigo 18, da Lei 6766/79, **sob PENA DE CADUCIDADE DA APROVAÇÃO**

Prefeitura Municipal de Irecê



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ
GABINETE DO PREFEITO
 CNPJ nº 13.715.891/0001-04

culminando com o decreto de revogação de aprovação do loteamento ALTA VITÓRIA.

Parágrafo único - Fica o Loteador obrigado a fazer o registro das áreas públicas, institucionais, verdes e de lazer em nome do Município de Irecê.

Art. 6º - As despesas decorrentes com escrituras públicas, respectivos registros e averbações referentes às áreas destinadas e caucionadas ao Município, correrão por conta d Loteador.

Art. 7º - O loteador terá um **prazo de 1.460 dias (4 anos)** para a execução das obras de infraestrutura e urbanização do referido loteamento “**LOTEAMENTO ALTA VITÓRIA**”, como firmado no Termo de Acordo e Compromisso (TAC), a contar da data de expedição do respectivo registro no cartório de imóveis, sob pena de adjudicação compulsória das áreas caucionadas em favor do Município de Irecê -BA, **com o seguinte cronograma:**

1ª. Etapa	2ª. Etapa	3ª. Etapa	4ª. Etapa
Quadra 08	Quadra 01	Quadra 05	Quadra 09
Quadra 11	Quadra 03	Quadra 06	Quadra 19
Quadra 13	Quadra 04	Quadra 07	Quadra 20
Quadra 21	Quadra 14	Quadra 10	Quadra 27
Quadra 23	Quadra 17	Quadra 15	Quadra 28
	Quadra 25	Quadra 16	Quadra 29
	Quadra 26	Quadra 18	Quadra 30
		Quadra 24	Quadra 28
			Quadra 22
			Quadra 12
			Quadra 02

§ 1º O loteador terá os prazos para conclusão da 1ª. Etapa dos seguintes itens:

- a) Prazo de 60 dias para Terraplanagem;
- b) Prazo de 90 dias para Drenagem pluvial;
- c) Prazo de 120 dias para rede de distribuição de água potável;
- d) Prazo de 120 dias para rede de distribuição de energia elétrica;
- e) Prazo de 60 dias para Demarcação dos lotes.

Prefeitura Municipal de Irecê



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ nº 13.715.891/0001-04

§ 2º - O loteador terá o prazo de 365 dias (01 ano) para concluir a pavimentação, sinalização viária e paisagismo do Plano de Execução das obras do Loteamento da 1ª. **Etapa** a contar da data do registro em cartório do loteamento.

§ 3º - As demais etapas de pavimentação, sinalização viária e paisagismo do Plano de Execução das obras do Loteamento previstas na tabela acima, também devem ser concluídas no prazo de 365 dias (01 ano) a contar da conclusão do prazo da etapa anterior.

§ 4º - A terraplanagem, drenagem pluvial, rede de distribuição de água potável e rede de distribuição de energia elétrica e demarcação dos lotes, para as demais etapas seguem os prazos previstos no § 1º, com início de contagem a partir da conclusão da etapa anterior

Art. 8º - Os alvarás para edificação somente serão concedidos, após o registro do Loteamento, na forma determinada pelo artigo 5º deste Decreto, cumpridas as disposições do Termo de Compromisso e Plano de Execução de Obras, anexos a este Decreto.

Art. 9º - Ocorrendo as hipóteses que trata o artigo 38 da Lei 6.766/79, deveram os adquirentes dos lotes proceder na forma estabelecida pela citada Lei.

Art. 10 - O Poder Público Municipal estabelece que não realizará o lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) sobre os lotes enquanto os mesmos permanecerem em estoque, ou seja, que ainda não tiverem sido comercializados. Em contrapartida, o loteador fica obrigado a comunicar a venda dos lotes ao Poder Público Municipal imediatamente após a venda, para lançamento do referido imposto.

Art. 11 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ELMO VAZ
Prefeito Municipal

ALEX VINICIUS NUNES NOVAES MACHADO
Procurador Geral do Município de Irecê
Decreto nº 38/2018

Prefeitura Municipal de Irecê



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ nº 13.715.891/0001-04

ANEXO I

TERMO DE COMPROMISSO E PLANO DE EXECUÇÃO DE OBRAS

O **MUNICÍPIO DE IRECÊ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o Nº. 13.715.891/0001-04, com endereço na Praça Teotônio Dourado Filho, nº 01, Centro, Irecê - Bahia neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito **ELMO VAZ BASTOS DE MATOS**, portador da carteira de identidade RG nº 203593146 SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 404.658.965-53, brasileiro, residente e domiciliado à Rua Paraná, 173, Fórum. Irecê, Bahia, doravante denominado somente **MUNICÍPIO** e de outro lado o proprietário senhor **EDNALVO GALDINO VILELA DE SOUZA**, casado, portador da cédula de identidade nº 1825746 – SSP/BA e inscrito no CPF: 179.036.375-68, residente e domiciliada à Rodovia BA 052, nº 2758, Irecê, Bahia, doravante denominado **LOTEADOR**, de comum acordo assinam o Termo de Acordo, formulado conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O **LOTEADOR** se compromete, a executar as obras de infraestrutura no Loteamento "**ALTA VITORIA**", localizado à Estrada BA052 e Avenida Adolfo Moitinho, Zona Leste da Cidade e Comarca de Irecê, no quadro urbano do Município de Irecê, matrícula n. 2611, livro nº 2A-B, Fls. 88 do Cartório de Registro de Imóveis e Hipotecas do 1º Ofício da Comarca de Irecê, com área total de 323.631,85 metros quadrados, cuja infraestrutura corresponde a implantação sem ônus para a Prefeitura, das obras exigidas pela Legislação Federal, Estadual e Municipal, no prazo fixado no cronograma contido processo de aprovação e transcrito simplificadamente na Cláusula Quinta.

Parágrafo Único - No caso de execução dos serviços pela Prefeitura, o Loteador pagará os custos das obras e serviços, sob pena de inscrição em dívida ativa e cobrança judicial do débito.

- a) O Loteador se compromete a executar as obras a seguir enumeradas:
- 1 - Abertura das vias de circulação, com o respectivo marco de alinhamento;
 - 2 - Demarcação dos Lotes e Quadras;
 - 3 - Drenagem, aterros e bueiros que se fizerem necessário, conforme projetos aprovados.
 - 4 - Implantação da rede de distribuição de energia elétrica com iluminação pública;
 - 5 - Rede de distribuição de água potável;
 - 6 - Pavimentação e sinalização das vias de circulação.
 - 7 - Paisagismo.

- b) Do imóvel loteado restará distribuído nos seguintes quantitativos:
- I – 323.639,85m² de área total;
 - II - 73.332,50m² de sistema viário (vias, passeios)
 - III – 40.121,00m² de área pública;
 - IV – 3.882,00m² área verde e permeável.

CLÁUSULA SEGUNDA – O loteamento será executado em 4(quatro) etapas.

§ 1º - O **LOTEADOR** dará em caução **62 (sessenta e dois) lotes**, caucionados por etapas, sendo **10 lotes na 1ª. Etapa, 14 lotes na 2ª. Etapa, 18 lotes na 3ª. Etapa e 20 lotes na 4ª. Etapa**, representados na tabela a seguir:

1ª. ETAPA	QUADRA	LOTES
	Quadra 11	19, 20, 21, 22

Prefeitura Municipal de Irecê



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ
GABINETE DO PREFEITO
 CNPJ nº 13.715.891/0001-04

	Quadra 13	01 e 02
	Quadra 23	10, 19, 20 e 21

2ª. ETAPA	QUADRA	LOTES
	Quadra 03	01, 08 e 09
	Quadra 04	12
	Quadra 25	02, 08, 09 e 10
	Quadra 26	13, 14, 15, 16, 17 e 18

3ª. ETAPA	QUADRA	LOTES
	Quadra 05	02 e 05
	Quadra 06	18, 20, 21 e 29
	Quadra 07	01, 03 e 21
	Quadra 15	16, 17, 18, 22, 23 e 24
	Quadra 24	04, 05 e 06

4ª. ETAPA	QUADRA	LOTES
	Quadra 12	12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26 e 27
	Quadra 02	27, 09, 18 e 19

§ 2º - Executadas as obras das etapas, a pedido do LOTEADOR, a PREFEITURA deverá emitir certidão de que a infraestrutura do loteamento se encontra devidamente implantada na respectiva etapa e liberar da caução de todos os lotes gravados em garantia da presente etapa, emitindo o devido alvará de liberação de caução, dando assim por cumprida as obrigações assumidas naquela etapa e neste termo pelo LOTEADOR, nada mais tendo a realizar naquela etapa no respectivo loteamento.

§ 3º - Os lotes ora caucionados **NÃO** poderão ser comercializados, antes da emissão do respectivo alvará de liberação da caução.

§ 4º - O LOTEADOR deverá formalizar no ato do registro do Loteamento a HIPOTECA DOS LOTES CAUCIONADOS em favor da PREFEITURA, fazendo constar no respectivo registro a promessa de execução das obrigações, e no caso de inadimplência, os mesmos serão processados por meio de execução fiscal;

Prefeitura Municipal de Irecê



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ nº 13.715.891/0001-04

CLAUSULA TERCEIRA - O LOTEADOR poderá dispor livremente dos lotes não caucionados, podendo, entretanto, outorgar a escritura pública de compra e venda somente dos lotes servidos de infraestrutura total, ficando claro e entendido que à medida que os lotes forem recebendo as melhorias aqui previstas, poderão ser escriturados, devendo para tanto o LOTEADOR requerer à PREFEITURA a fiscalização "in loco" dos serviços executados. Depois de procedida a fiscalização, a PREFEITURA, através da expedição de certidão pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, ou órgão que venha a substituí-la, devidamente visada pelo CHEFE DO EXECUTIVO, liberará para escrituração os lotes beneficiados.

§ 1º - O LOTEADOR deverá facilitar a fiscalização permanente da PREFEITURA, durante a execução dos serviços. Fica a responsabilidade da PREFEITURA disponibilizar funcionário para a fiscalização, não correspondendo à falta de fiscal motivo suficiente para que o loteador paralise as obras do loteamento.

§ 2º - Em se comprometendo a venda por meio de contrato particular de compra e venda, o LOTEADOR deverá identificar o nome e a situação do loteamento no momento da venda bem como delimitar e identificar, por meio de marcos, a parcela individualizada.

§ 3º - o LOTEADOR deverá, além das condições aqui contidas, observar as demais imposições legais, no que se refere aos procedimentos para comercialização das unidades autônomas.

CLAUSULA QUARTA – O LOTEADOR transferirá, mediante escritura pública de doação e sem qualquer ônus para o Município, a propriedade das áreas destinadas ao sistema de circulação, implantação de equipamentos comunitários e espaços livres de uso público.

CLÁUSULA QUINTA - O Plano de Execução das obras do Loteamento obedecerá ao seguinte cronograma:

§ 1º - No caso de pavimentação, sinalização viária e paisagismo o Plano de Execução das obras do Loteamento obedecerá ao seguinte cronograma.

1ª. Etapa	2ª. Etapa	3ª. Etapa	4ª. Etapa
Quadra 08	Quadra 01	Quadra 05	Quadra 09
Quadra 11	Quadra 03	Quadra 06	Quadra 19
Quadra 13	Quadra 04	Quadra 07	Quadra 20
Quadra 21	Quadra 14	Quadra 10	Quadra 27
Quadra 23	Quadra 17	Quadra 15	Quadra 28
	Quadra 25	Quadra 16	Quadra 29
	Quadra 26	Quadra 18	Quadra 30
		Quadra 24	Quadra 28
			Quadra 22

Prefeitura Municipal de Irecê



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ nº 13.715.891/0001-04

			Quadra 12
			Quadra 02

§ 2º O loteador terá os prazos para conclusão da 1ª. Etapa dos seguintes temas:

- f) Prazo de 60 dias para Terraplanagem;
- g) Prazo de 90 dias para Drenagem pluvial;
- h) Prazo de 120 dias para rede de distribuição de água potável;
- i) Prazo de 120 dias para rede de distribuição de energia elétrica;
- j) Prazo de 60 dias para Demarcação dos lotes.

§ 3º - O loteador terá o prazo de 365 dias (01 ano) para concluir a pavimentação, sinalização viária e paisagismo do Plano de Execução das obras do Loteamento da 1ª. **Etapa** a contar da data do registro em cartório do loteamento.

§ 4º - As demais etapas de pavimentação, sinalização viária e paisagismo do Plano de Execução das obras do Loteamento previstas no § 1º, também devem ser concluídas no prazo de 365 dias (01 ano) a contar do final do prazo da etapa anterior.

§ 5º - As demais etapas previstas no § 1º, para terraplanagem, drenagem pluvial, rede de distribuição de água potável e rede de distribuição de energia elétrica e demarcação dos lotes, seguem os prazos previstos no § 2º, com início de contagem a partir da conclusão da etapa anterior

§ 6º - Todas as obras de implantação do loteamento serão concluídas no prazo máximo de 1.460 dias (4 anos), sendo que o prazo para realização das obras de infraestrutura, constantes neste termo de compromisso, começará a contar da **data do registro em cartório do loteamento**.

§ 4º - É fixado prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da publicação deste Decreto, para que o Loteador providencie o registro do loteamento ora aprovado, com as respectivas averbações às margens das matrículas de todas as áreas públicas, bem como, dos lotes e a área caucionada para garantia da execução do empreendimento, junto ao Cartório de Registro de Imóveis do Município e Comarca de Irecê, em consonância com o disposto no artigo 18, da Lei 6766/79, **sob PENA DE CADUCIDADE DA APROVAÇÃO culminando com o decreto de revogação de aprovação do loteamento ALTA VITÓRIA.**

CLÁUSULA SEXTA - O **LOTEADOR** obriga-se a executar todas as obras de infraestrutura constantes no cronograma de obras aprovado pela Prefeitura, dentro do prazo 1.460 dias (4 anos) improrrogáveis, sob pena de se assim não o fizer, sujeita-se, desde já a adjudicação dos lotes caucionados, em favor da Prefeitura Municipal de Irecê. Para o cumprimento do disposto nesta cláusula observar-se-á o contido no item b da cláusula primeira.

§ 1º - Se a **PREFEITURA** optar pela adjudicação dos lotes caucionados em garantia a execução das obras de infraestrutura do loteamento deverá ela realizar as obras garantidas pela caução.

§ 2º - Poderá a **PREFEITURA**, após findo o prazo de 1.460 dias (4 anos) para a loteadora executar as obras do loteamento, adjudicar os lotes caucionados e comercializá-los para cobrir os custos com a implantação da infraestrutura, devendo o saldo remanescente, caso houver ser ressarcido ao **LOTEADOR**.

Prefeitura Municipal de Irecê



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ nº 13.715.891/0001-04

§ 3º - Não sendo suficiente o valor de comercialização dos lotes para cobrir os custos de infraestrutura o LOTEADOR fica obrigado a pagar a diferença.

§ 4º - Fica claro que o custo com a infraestrutura não poderá exceder ao valor de comercialização dos lotes, podendo apenas ficar como saldo remanescente, devendo ainda, ser observadas as obras já executadas pelo LOTEADOR no cálculo dos custos remanescentes.

CLÁUSULA SETIMA - Executadas as obras nas etapas constantes do memorial descritivo aprovado pela Prefeitura, os lotes dados em caução para cada etapa, serão liberados mediante comunicado formal da PREFEITURA ao Oficial do Cartório de Registro de Imóveis, onde o presente Instrumento de Compromisso de Garantia de Execução de Obras de Infraestrutura Urbana for levado à averbação, passando, na mesma ocasião, a ser comercializados por parte do LOTEADOR.

§ 1º - A constatação da conclusão das obras de infraestrutura urbana acima mencionada será feita mediante inspeção que o setor competente da Prefeitura procederá, periodicamente para ao final, expedir certificado de conclusão das obras mencionadas.

§ 2º - Em caso de atraso na execução das obras de infraestrutura urbana, acima mencionada, aludidas no cronograma de obras, o LOTEADOR será notificado formalmente para que dentro de 30 dias, complemente os serviços e, caso não o façam, a área será automaticamente revertida à Prefeitura, que intervirá para a regularização do empreendimento, obedecida as disposições aplicáveis e exigidos os direitos e deveres constantes das Leis Federal nº 6.766/79.

§ 3º - Verificando que o LOTEADOR executou as obras de infraestrutura, a PREFEITURA expedirá certificado de conclusão dos trabalhos, ficando o LOTEADOR livre de qualquer solicitação futura no que se refere às referidas obras, incumbida a PREFEITURA de promover manutenção das mesmas, mediante sua intervenção direta ou das concessionárias dos serviços públicos.

CLÁUSULA OITAVA- Caso a PREFEITURA venha a realizar obras, poderá, ao invés de reverter para o seu patrimônio à área caucionada, cobrar o valor referido.

CLÁUSULA NONA - O LOTEADOR deverá submeter o registro imediato o Loteamento no Cartório de Registro de Imóvel. Se não registrado no prazo legal, revoga-se automaticamente a aprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA - Fica desde já designado o Foro da Comarca de Irecê, para serem discutidas todas as dúvidas oriundas deste instrumento, com renúncia aos demais.

E, por estarem de acordo, assinam o presente Termo de Compromisso em duas vias de igual teor e forma.

Irecê-Ba, 18 de março de 2019.

ELMO VAZ
Prefeito Municipal

EDNALVO GALDINO V. DE SOUZA
Loteador